Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 129/2019-PL

Anápolis, 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2019, que institui o Programa Voluntário de Coração, a Comenda Voluntário de Coração e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A:

A presente propositura tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Anápolis o Programa Voluntário de Coração e a Comenda Voluntário de Coração.

O referido programa foi criado pelo Poder Executivo no ano de 2019, a fim de promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa e prática, minimizando as desigualdades sociais. O serviço voluntário permite potencializar habilidades pessoais, profissionais, autoconfiança, responsabilidade e espírito de liderança dos participantes. Um dos principais focos desse projeto é dar oportunidade àqueles cidadãos que possuem a vontade de participar dos programas socioassistenciais oferecidos pelo Poder Público, a fim de potencializar a qualidade e quantidade destes serviços, ou seja, é a união de capacidades diferentes que almejam a minimização das diferenças sociais.

Por meio da Assessoria Especial de Inovação do Gabinete do Prefeito, foi criado um portal virtual, que disponibilizará um cadastro do voluntário que permitirá o acompanhamento de todos os serviços, ações e campanhas de interesse social/comunitário realizados pela Prefeitura Municipal de Anápolis.

A participação do cidadão e atuação no programa se dará por meio de cadastro no portal, conforme mencionado no parágrafo anterior, convergente com as vagas disponíveis em cada período.

Nesta esfera, com a importância do programa, é que vimos perante esta Casa de Leis, com objetivo de consolidar o Programa Voluntário de Coração, e que ofertamos o texto de lei, que tem como finalidade conceder honra ao mérito a título de Comenda, para os cidadãos que participaram e se tornaram Voluntários de Coração.

Salienta-se que no Brasil, o dia 28 de agosto de 1985, foi instituído como o Dia Nacional do Voluntariado (DNV), por meio da Lei nº 7.352, sancionada pelo então Presidente da República, José Sarney. A partir desta data, as entidades que trabalham com voluntários ofertam celebrações anualmente.

Assim é que, ante a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE CORAÇÃO, A COMENDA VOLUNTÁRIO DE CORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "**Programa Voluntário de Coração**" e a "**Comenda Voluntário de Coração**", com a qual serão agraciados os cidadãos participantes que, em cada ano, se sobressaírem no Programa Voluntário de Coração, que visa promover a cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa e prática com o objetivo de minimizar as desigualdades socias.

Art. 2º. A Comenda que trata o artigo 1° será entregue aos agraciados em 28 de agosto de cada ano, data em que se comemora o Dia Nacional do Voluntariado (DNV), em solenidade própria, oferecida pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As pessoas que mais se destacaram na participação do Programa Voluntários de Coração, serão acolhidas por uma comissão anualmente designada pelo Prefeito, composta por 06 (seis) membros integrantes do Poder Público e dos diversos segmentos da sociedade anapolina.

Art. 4º. Para cumprimento do artigo anterior, deverá o Poder Executivo, por meio do servidor competente pela gestão do Programa Voluntário de Coração, encaminhar à Comissão designada relatório de cadastro anual dos participantes do programa.

Art. 5º. Em cada ano a quantidade de homenageados com a Comenda Voluntário de Coração, será decidida pela Comissão composta no artigo 3º, em conformidade com o quantitativo de participantes do Programa naquele ano.

Art. 5º. A Comissão de que trata o artigo 3º, encaminhará ao Chefe do Executivo relatório final com os nomes a serem homenageados, fato em que, por meio de Decreto será publicado no Diário Oficial do Município a honraria concedida a cada homenageado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 07 de novembro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis